

Requerimento do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal

Cuidador Informal



Dados do cuidador

1.1. Identificação Nome completo						
N.º de Identificação de Segurança Social	Data de nascimento					
Telemóvel ou telefone	E-mail					
1.2. Outros elementos Recebe Pensão de Velhice Antecipada paga pela Seg	urança Social? Sim¹ Não					
1.3. Prestações sociais não pagas pela Segur	rança Social (não incluir prestações relativas à pessoa cuidada)					
Indique se recebe uma destas prestações a seguir indicadas: Pensão de Invalidez Absoluta						
Pensão de Aposentação Antecipada¹						
Pensão de Aposentação						
Pensão de Incapacidade Permanente Absoluta para todo e qualquer trabalho						
Prestação por Dependência						
Outras. Quais?						
¹ Se indicou que recebe Pensão de Velhice Antecipad	a ou Pensão de Aposentação Antecipada, responda:					
À data do requerimento da pensão ou até 12 meses após essa data a pessoa cuidada ou alguma das pessoas cuidadas já fazia parte do agregado familiar do cuidador? Sim Não						
1.4. Habitação social						
Mora numa casa de habitação social? Sim Não						

Composição do agregado familiar do cuidador -

(Se o agregado familiar for constituído por mais do que 6 pessoas preencha a folha de continuação)

N.º	Nome completo	NISS ²	Relação familiar/ Outra ³	Motivo da ausência ⁴	Data da ausência ⁴	País estrangeiro ⁴
1	Cuidador					
2						
3						
4						
5						
6						

¹ Fazem parte do agregado familiar as pessoas que vivem em economia comum (em comunhão de habitação ou vivência de entreajuda e partilha de recursos).

² Caso não possua N.º de Identificação de Segurança Social, preencha o <u>Formulário de Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania - RV 1017</u>.

³ Ex.: Cônjuge/unido de facto, filho, neto, bisneto, irmão, pai, tio, avô, bisavô, tio-avô, primo, genro, cunhado, enteado ou pessoa sem relação familiar.

⁴ A preencher se a pessoa do agregado familiar estiver ausente do território nacional por motivo de doença, trabalho, estudo ou formação profissional.

Rendimentos do cuidador, do agregado familiar e da/s pessoa/s cuidada/s obtidos em Portugal

3.1. Rendimentos de trabalho dependente não declarados à Segurança Social¹

(Preencha de acordo com o sistema de proteção social pelo qual está abrangido)

N.º de ordem do agregado familiar ²	Caixa Geral de Aposentações (€)	Outro sistema de proteção social (€)
1		
2		
3		
4		
5		
6		

3.2. Pensões não pagas pela Segurança Social¹²

N.º de ordem do agregado familiar ³	Pensão/ Aposentação de Velhice (€)	Pensão/ Aposentação de Invalidez (€)	Pensão de Sobrevivência (€) ⁴	Pensão por Doença Profissional (€)	Pensão por Acidente de Trabalho (€)	Pensão de Alimentos (€)	NIF da entidade pagadora
1							
2							
3							
4							
5							
6							

¹ **Incluir** pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

3.3. Prestações sociais/subsídios não pagos pela Segurança Social¹²

N.º de ordem do agregado familiar ³	Parentalidade (€)	Doença (€)	Desemprego (€)	Valor dos Apoios à Habitação (€) ⁴	Outra (€)	NIF da entidade pagadora
1						
2						
3						
4						
5						
6						

¹ **Incluir** pensões da Caixa Geral de Aposentações, empresas, sindicatos, Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, fundos de pensões, instituições bancárias, companhias de seguros, entre outras.

¹ **Indicar** valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação do requerimento. Não incluir** os valores correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto).

² Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no <u>quadro 2</u>.

² **Indicar** valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação do requerimento. Não incluir** os valores correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores.

³ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no <u>quadro 2</u>.

⁴ **Incluir** pensões de sobrevivência, viuvez, orfandade e outras de idêntica natureza e rendas temporárias ou vitalícias, pensões a cargo de companhias de seguros ou fundo de pensões.

² Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação do requerimento**. **Não incluir** prestações por encargos familiares e prestações no domínio de deficiência e da dependência (ex.: Abono de Família Pré-Natal, Abono de Família para Crianças e Jovens, Bolsa de Estudo, Bonificação por Deficiência, Subsídio de Educação Especial, Subsídio Mensal Vitalício e Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa).

³ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no <u>quadro 2</u>.

⁴ Incluir Subsídios de Renda de Casa, Residência ou outros Apoios Públicos à Habitação.

Prestações por dependência da/s pessoa/s cuidada/s, não pagas pela Segurança Social

N.º de Identificação de Segurança Social	Identificação da prestação	Valor (€)	NIF da entidade pagadora

Rendimentos do cuidador, do agregado familiar e da/s pessoa/s cuidada/s obtidos no estrangeiro

N.º de ordem do agregado familiar ¹	Valor dos rendimentos de trabalho (€)						
	Dependente ²	Independente ³					
		Vendas	Serviços				
1							
2							
3							
4							
5							
6							

¹ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no <u>quadro 2</u>.

³ **Indicar** o valor a 31 de dezembro do **ano anterior ao da data de apresentação do requerimento**.

N.º de ordem do agregado familiar ¹	Pensões (€) ²	Prestações sociais (€) ²	Rendimentos de capitais (€) ³	Rendimentos prediais (€) ⁴	Outros rendimentos (€) ²
1					
2					
3					
4					
5					
6					

¹ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no <u>quadro 2</u>.

² Indicar valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação do requerimento** (ex.: se declarou em outubro deve considerar os rendimentos de agosto).

² **Incluir** valores mensais ilíquidos referentes ao **segundo mês anterior ao da data de apresentação do requerimento. Não incluir** os valores correspondentes a retroativos relativos a meses anteriores.

³ Rendimentos abrangidos pelo *art. 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais* - parte não isenta.

⁴ Indicar o valor a 31 de dezembro do **ano anterior ao da data de apresentação do requerimento**.

Valor do património mobiliário do cuidador, do agregado familiar e da/s pessoa/s cuidada/s e a 31 de dezembro do ano anterior ao da data da apresentação do pedido

N.º de ordem do agregado familiar ¹	Valor dos depósitos em contas bancárias (€)	Valor das ações (€)	Valor das obrigações (€)	Valor dos certificados de aforro (€)	Valor de títulos e unidades de participação em instituições de investimento coletivo (€)	Valor de outros ativos financeiros (€)
1						
2						
3						
4						
5						
6						

¹ Número de ordem pelo qual a pessoa do agregado familiar foi referenciada no <u>quadro 2</u>.

Declarações

Tenho conhecimento que:

- As autorizações e informações prestadas servirão de base na decisão de atribuição, cálculo e manutenção do subsídio que estou a pedir. Estas autorizações e informações podem alterar os valores a pagamento das prestações sociais que estejam a decorrer.
- A Segurança Social pode consultar a minha informação fiscal para confirmar os rendimentos declarados. Decreto-Lei n.º 92/2004, de 20 de abril
- A Segurança Social verificará a minha situação contributiva para a atribuição e manutenção do subsídio.
- Os efeitos das autorizações terminam com o fim deste subsídio. Caso retire as autorizações concedidas à Segurança Social, a atribuição ou o pagamento do subsídio em curso podem ser suspensos. Posso ainda perder o direito a esta e a outras prestações sociais.
- A falta da entrega da declaração de autorização ou da apresentação dos documentos bancários relevantes, quando exigida e no prazo dado para esse efeito, é motivo para que seja suspenso o procedimento de atribuição deste subsídio, até à sua entrega.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, art. 14.º, n.º 2, versão atualizada

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Comprometo-me a:

- Fornecer informação sobre os meus rendimentos e património.
- Apresentar os documentos comprovativos que forem necessários.
- Guardar os documentos comprovativos durante o período de atribuição do subsídio e apresentá-los sempre que forem necessários.
- Comunicar à Segurança Social no prazo de 10 dias úteis as alterações às informações que prestei.
- Entregar à Segurança Social, se me for pedido, as declarações de autorização que permitem pedir informação ao Banco de Portugal e que comprovem o património mobiliário que estou a declarar. Estas informações podem ser, entre outras, as que respeitem às entidades bancárias e financeiras em que tenha conta, saldos de conta e valores mobiliários patrimoniais. Este compromisso é igualmente válido para as declarações que sejam necessárias apresentar pelas restantes pessoas do meu agregado familiar.

Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, art. 14.º, n.º 1, versão atualizada

Declaro que a informação que prestei é completa e verdadeira.

Data - - - - ano mês dia

Assinatura

Assinatura do cuidador ou de outra pessoa a seu rogo (assinatura de outra pessoa quando o cuidador não pode ou não sabe assinar) conforme documento de identificação válido.

Informações



Documentos a apresentar

- Documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Passaporte ou Autorização de Residência).
- No caso de Pensão de Velhice Antecipada da Segurança Social
 - Documento fiscal que comprove que a/s pessoa/s cuidada/s fazia/m parte do agregado familiar do cuidador à data do pedido da pensão ou até 12 meses após essa data.
- No caso de Pensão de Aposentação Antecipada da Caixa Geral de Aposentações
 - Documento fiscal que comprove que a/s pessoa/s cuidada/s fazia/m parte do agregado familiar do cuidador à data do pedido da pensão ou até 12 meses após essa data.
 - Documento que comprove que a pensão antecipada, para efeito da aplicação do fator de sustentabilidade ou do fator de redução, foi reduzida numa percentagem superior a 20%.



Conta bancária

O pagamento de todas as prestações/subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para o IBAN (Número Internacional de Conta Bancária) registado no sistema de informação da Segurança Social.

Se ainda não registou o IBAN ou se o pretender atualizar poderá fazê-lo:

- Pela Internet, na Segurança Social Direta em www.seg-social.pt.
- Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social entregando o Requerimento de Registo ou Alteração de IBAN – MG 14. O formulário encontra-se disponível em www.seg-social.pt.

Se o IBAN registado estiver incorreto ou se não tiver IBAN registado, o pagamento de todas as prestações/ subsídios ou pensões que recebe ou que venha a receber será efetuado para a modalidade de pagamento que estiver registada no sistema de informação da Segurança Social.

Proteção de dados



Os dados pessoais recolhidos serão objeto de tratamento pelos serviços da Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I.P.) e serão conservados pelo prazo necessário para cumprir a finalidade a que se destinam.

Os serviços da Segurança Social comprometem-se a proteger os seus dados pessoais e a cumprir as suas obrigações no âmbito da proteção de dados.

Para mais informações sobre a proteção de dados consulte o site da Segurança Social em www.seg-social.pt

-	Segurança Social · · · · · · · · atura do/a Requerente de identificação:	_		
Cartão de Cidadão	Bilhete de Identidade	Passaporte	Outro	
Número	Validade dia		Assinatura	